

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 23/05/2015
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28/05/2015
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.509, DE 28 MAIO DE 2015.

Altera a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1.999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a MESA promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1.999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....
III -
.....
1.7. Assistência Policial Militar;
.....”(NR)

“Art. 10-E. À Assistência Policial Militar, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, órgão subordinado diretamente à Presidência da Casa e chefiada por um Oficial Superior do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado de Goiás, compete:

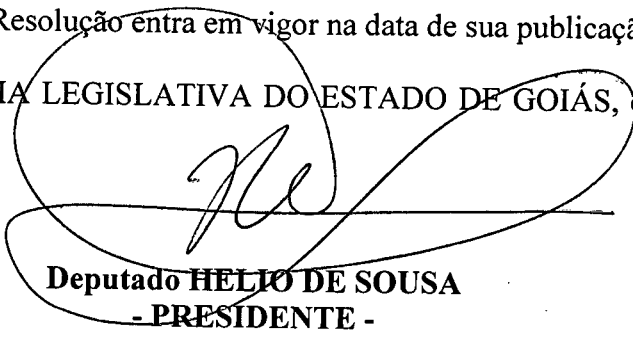
I – solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de Goiás para o cumprimento de atos operacionais, quando necessário;

II – prestar apoio na manutenção da segurança externa do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

III – realizar atividade de segurança de dignitários ao Deputado Estadual, quando houver ameaça à sua vida ou integridade física.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de maio de 2015.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXVI

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2015

NUM.: 12.152

ATOS DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Altera o inciso I do art. 110-A da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 110-A da Constituição Estadual fica assim redigido:

“Art. 110-A
I- O projeto do plano plurianual será enviado até 31 de agosto e devolvido até 15 de dezembro do primeiro ano do mandato do Governador.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de maio de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RESOLUÇÃO Nº 1.509, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Altera a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1.999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a MESA promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1.999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....
.....
III -
.....
1.7. Assistência Policial Militar;
.....”(NR)

“Art. 10-E. À Assistência Policial Militar, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, órgão subordinado -diretamente à Presidência da Casa e chefiada por um Oficial Superior do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado de Goiás, compete:

- I – solicitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de Goiás para o cumprimento de atos operacionais, quando necessário;
- II – prestar apoio na manutenção da segurança externa do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- III – realizar atividade de segurança de dignitários ao Deputado Estadual, quando houver ameaça à sua vida ou integridade física.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de maio de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADIB ELIAS
ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTONIO
CHARLES BENTO
CLÁUDIO MEIRELLES
DELEGADA ADRIANA ACCORSI



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 09 de junho de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar